



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-CMG/PA

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS E DA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos interestadual, com motoristas, para atender o Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará e da Exma Vice Governadora e outras demandas de segurança inerentes às atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado, quando em deslocamento para outros Estados da Federação e o Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses., conforme especificações, estimativas de quantidades e valores contidos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA: 06 DE ABRIL DE 2023

HORÁRIO: 10:00H HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

UASG: 925858

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

DATA: a partir do dia 27/03/2023

LOCAL: nos sites www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Processo Nº. 2023/96796 - CMG/PA

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Governo do Estado do Pará, através da Casa Militar da Governadoria, mediante o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria 004/2023-CMG, de 23 de março de 2023, publicado no DOE nº 35.337, de 24 de março de 2023**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, e que a Sessão Pública para recebimento de Propostas e Documentos de Habilitação realizar-se-á no site www.comprasnet.gov.br, no **dia 06 de abril de 2023, às 10:00h** (Horário de Brasília), **NO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA: LANCE ABERTO**, para atender a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será processado e julgado consoante a Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Federal nº. 10.024/2019, e Lei Estadual nº. 6.474/2002, Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as cláusulas, especificações e recomendações deste Ato Convocatório e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos interestadual, com motoristas, para atender o Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará e da Exma Vice Governadora e outras demandas de segurança inerentes às atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado, quando em deslocamento para outros Estados da Federação e o Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses., conforme especificações, estimativas de quantidades e valores contidos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e seus Anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	33.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locação / Locação de Meios de Transporte
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte do Recurso	015000000001 / 025000000001 – 006355

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes:

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br (91) 3214-0615.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



- 4.1.1. Cujo ramo seja compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 4.1.2. Que atenderem a todas as condições do presente Edital, inclusive de seus anexos; e
- 4.1.3. Que comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos.

4.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:

- 4.2.1. Os interessados sob regime de falência, concordata ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 4.2.2. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública, conforme o Art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e/ou impedidas de licitar e contratar com a Administração conforme o Art. 7º da Lei nº. 10.520/02;
- 4.2.3. Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Casa Militar da Governadoria;
- 4.2.4. Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e/ou de servidor ocupante, no âmbito da mesma Casa Militar da Governadoria, de cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- 4.2.5. Duas ou mais empresas, com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e de fato.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 5.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 5.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta de preços, com os respectivos anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I)**, e as



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



especificações detalhadas do objeto, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2. A licitante deverá consignar para o objeto licitado, em campo adequado do sistema eletrônico, os valores unitários e globais, em moeda corrente nacional, já considerados os custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.3. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste edital.

6.4. A proposta apresentada em desacordo com este edital será desclassificada.

6.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

6.6. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observado o valor estimado pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

6.7. Prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da apresentação da proposta original para habilitação.

6.8. Prazo de entrega, conforme discriminado no Termo de Referência;

6.9. O (a) Pregoeiro (a) poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

6.10. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou documentos de habilitação anteriormente apresentada.

6.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

6.12. Cada licitante somente poderá apresentar uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

6.13. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico - financeiro da proposta, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza. Os licitantes deverão arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.14. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

7. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o (a) pregoeiro (a) abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2. A comunicação entre o (a) pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet.

7.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, o valor e os anexos estarão disponíveis na internet.

7.4. Após a abertura, o (a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. Os lances deverão ser ofertados pelo Menor Preço, no Modo de Disputa Aberto, com diferença mínima de valor entre a última proposta apresentada e a proposta a ser lançada, na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre elas.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema, com diferença de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre eles.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.7. A etapa de lances da sessão pública se dará no modo de **DISPUTA ABERTO**;

8.7.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 8.8.1**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos **subitens 8.7.1 e 8.7.2**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.7.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto do **subitem 8.7.2**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.8. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



no art. 8º da Lei nº 8.417, de 7 de novembro de 2016, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese, e demais critérios estabelecidos.

8.8.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto Estadual nº 534/2020, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.8.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.9. O disposto no **item 8.8** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º da Lei Complementar nº 123/2006).

8.10. No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.1. Quando a desconexão do (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.11. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se, a licitante que não os honrar as penalidades constantes no **item 17** deste Edital, exceto por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a), sendo que, tal motivo deverá ser exposto enquanto a empresa pleiteante não for habilitada no certame, não cabendo, portanto, desistência do lance na fase de habilitação e outras posteriores a essa.

8.11.1. O (a) pregoeiro (a) poderá acatar o pedido de desistência somente quando for para assegurar interesse próprio da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará quanto à melhor especificação do(s) serviço(s) e/ou melhores condições de preço.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O (a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços, globais e os unitários, excessivos, simbólicos, irrisórios ou zerados ou ainda manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

9.3. A classificação das propostas será pelo Menor Preço, conforme especificação no Termo de Referência deste Edital;

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O (a) pregoeiro (a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas neste Edital e Termo de Referência, pelo **critério do Menor Preço**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



decidir sobre sua aceitação.

10.2. O (a) pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

10.3. Encerrada a etapa de lances, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o Empenho, assim como, se o objeto ofertado está de acordo com o termo de referência, devendo o pregoeiro encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.5. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento da má-fé e que não afete o conteúdo da proposta, não será causa de desclassificação.

10.5.1. O (a) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

11. DA DILIGÊNCIA

11.1. Os documentos complementares à proposta, conforme **subitem 11.2 do Edital**, e à habilitação, conforme **item 12 do Edital**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados, via sistema, pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto Estadual 534/2020.

11.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA:

11.2.1. Planilhas de quantitativos e preços unitários e totais para a execução do objeto da presente licitação ajustados;

11.2.2. Durante a aceitação, o (a) pregoeiro (a) convocará a licitante cuja proposta estiver em análise para o envio dos seguintes anexos, com valores atualizados:

a) Quadro resumo – Valor Mensal dos Serviços;

b) Quadro demonstrativo – Valor Global da Proposta;

11.1.3. Outros documentos que o (a) pregoeiro (a) entenda necessário para esclarecer ou complementar a instrução do processo;

11.1.4. Os anexos obrigatoriamente deverão seguir os modelos e regras do Termo de Referência deste edital.



12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame será verificada:

12.1.1. Habilitação Jurídica;

12.1.2. Qualificação econômico-financeira;

12.1.3. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.1.4. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

12.1.5. Regularidade Trabalhista;

12.1.6. Qualificação Técnica:

12.1.7. A contratada deverá possuir autorização do Exército Brasileiro para efetuar a locação de veículos blindados conforme disposto na PORTARIA Nº 94-COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 em seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere.

12.1.7.1. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante mantém ou manteve contrato pertinente em características, quantidades e prazos, compatíveis com o objeto da presente licitação, descrevendo claramente os quantitativos fornecidos, devendo ser feita em papel timbrado da Declarante, indicando o CNPJ/MF (Matriz ou Filial) da Licitante e identificação completa da empresa/órgão que o expede, e sempre que possível o valor do serviço prestado. Também deverá constar que os serviços foram ou estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo nos registros até a data da expedição fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Deve ser datada e assinada (nome do representante da Empresa Emitente – cargo-telefone), conforme Art. 30, § 4º da Lei 8.666/93;

12.1.7.2. Declaração de que possui a qualificação e a equipe necessária para a execução do serviço;

12.1.7.3. Declaração de que conhece as condições para execução dos serviços objeto desta licitação, nada podendo alegar em seu favor futuramente caso seja a vencedora do certame;

12.1.6.4 Caso entenda necessário, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de outros documentos que comprovem a veracidade dos serviços prestados, correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica;

12.1.6.5. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito atividade econômica principal ou secundária do licitante, especificada no contrato social vigente e/ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB;

12.1.6.6. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as informações mínimas tendentes a identificar o emissor e o seu signatário.

12.1.6.7. A critério do (a) pregoeiro (a), as licitantes deverão disponibilizar informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s).

12.1.8. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira a licitante deverá comprovar conforme a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, que comprovam a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) A boa situação financeira da empresa, será comprovada mediante o cálculo dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) a ser calculado e demonstrado pela própria licitante, com resultados maiores ou igual a um (≥ 1), conseqüente da aplicação das fórmulas estabelecidas abaixo com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no SICAF ou, alternativamente, através de comprovação de patrimônio líquido igual ou superior de 10% do valor estimado da proposta de preço apresentada para a contratação.

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

PASSIVO CIRCULANTE

Certidão Negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação;

12.1.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

12.1.10. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme modelo Anexo do Edital;

12.1.11. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo Anexo do Edital;

12.1.12. Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br (91) 3214-0615.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- a) até 200 funcionários: 2%;
- b) de 201 a 500 funcionários: 3%;
- c) de 501 a 1000 funcionários: 4%;
- d) de 1001 em diante funcionários: 5%;

12.2. A habilitação será verificada pelo (a) pregoeiro (a), por meio do SICAF, da CNDT e da documentação complementar especificada neste edital.

12.3. Caso haja alguma documentação vencida, cassada ou inexistente no SICAF, o(a) Pregoeiro(a) pesquisará junto ao site oficial do órgão emissor da documentação e na sua impossibilidade solicitará, através do chat, o envio por parte do licitante, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto Estadual 534/2020.

12.4. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo de qual delas esteja participando, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz;

12.4.1. A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Capítulo, ou sua apresentação em desacordo com o edital, implicará na inabilitação da Licitante.

12.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.5.1. O licitante deverá declarar no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempresa- ME.

12.5.2. Comprovada a condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, serão garantidas à licitante, todas as prerrogativas legais constantes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, tais como:

12.5.3. Será, automaticamente, assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, a preferência de desempate quando o preço por elas ofertado for igual ou até 5% superiores ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização.

12.5.4. Neste caso, após o encerramento dos lances, o sistema concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

12.5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo acima informado (5%), o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

12.5.6. Às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte declaradas vencedoras do certame que tiverem qualquer restrição na documentação de regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativas.

12.5.7. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto Estadual 534/2020, e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 1993).

13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail nl@cmg.pa.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, Belém/PA.

14.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

14.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

14.9. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.10. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.10.1. Nesse momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.10.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.10.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

15.1. DAS CONDIÇÕES

15.1.1. O Contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará(ão) subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93, a Constituição do Estado do Pará de 5 de outubro de 1989 e de acordo com a(s) minuta(s) anexa(s) ao presente instrumento.

15.1.2. A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato para a execução do objeto licitado dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da comunicação, prorrogáveis mediante justificativa; em igual período a empresa deverá retirar a Nota de Empenho,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



contados da data da convocação;

15.1.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato ou para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

15.1.2.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo assinalado no **subitem 15.1.2** ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no **item 17 deste Edital**;

15.1.3. Quando a convocada não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos no **subitem 15.1.2**, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.1.3.1. Caso o licitante remanescente convocado não aceite assinar o contrato não serão aplicadas as penalidades previstas no **item 17** deste Edital;

15.1.4. A autoridade competente poderá, por despacho fundamentado e até a data da assinatura do Contrato, desclassificar o licitante vencedor no caso de ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do mesmo, ou ainda, da apuração de falsidade documental anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

15.1.4.1. A desclassificação prevista no **subitem 15.1.4** não ensejará o direito à indenização ou ressarcimento, e se dará sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.2. O presente certame não obriga a compra/contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I deste Edital, podendo a Casa Militar da Governadoria promover a locação em unidades de acordo com suas necessidades.

16. DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

16.1.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

16.1.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato a ser firmado.

16.1.3. Decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

16.1.4. Dissolução da sociedade;

16.2. A Casa Militar da Governadoria, diante da recusa, apurará, no próprio processo, as razões do interessado que deram origem à recusa da contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.



17. DAS SANÇÕES

17.1. As sanções serão aplicadas em conformidade com o constante no Termo de Referência, em processo administrativo no qual é assegurada ampla defesa à licitante.

18. DA REPACTUAÇÃO

18.1. Para a repactuação dos preços dos serviços contratados será observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir:

18.1.1. Da data limite para apresentação das propostas constante no edital, ou;

18.1.2. Da data do orçamento a que a proposta se referir, **ADMITINDO-SE, COMO TERMO INICIAL, A DATA DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU EQUIVALENTE, VIGENTE À ÉPOCA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-bases desses instrumentos;

18.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

18.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;

18.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

18.4.1. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

18.4.2. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da administração;

18.4.3. As particularidades do contrato em vigência;

18.4.4. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

18.4.5. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

18.4.6. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, e;

18.4.7. A disponibilidade orçamentária da Contratante.

18.4. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

18.5. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente;

18.6. O prazo referido no **subitem 18.5.** ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

18.7. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

18.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



iniciadas observando-se o seguinte:

18.9.1. A partir da assinatura do termo aditivo;

18.9.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

18.9.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

18.9.3.1. No caso previsto no subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.9. A administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

18.10. A administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

18.11. Na hipótese do **subitem 18.5.**, o período que a proposta permaneceu sob a análise da administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

19.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro (a) porventura julgar necessário;

19.3. O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões, independente da equipe de apoio;

19.4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos;

19.5. Os autos permanecerão, desde logo, com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Licitação da Casa Militar da Governadoria, situada a Avenida Doutor Freitas, 2531 – Marco – CEP: 66.087-812 - Belém/PA, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira.

19.6. As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do Art. 21, da Lei nº. 8.666/93;

19.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o (a) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.8. É permitida a extração de cópia dos autos do processo, mediante solicitação por escrito ao Pregoeiro (a), conforme disposto no Art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º, XXXIV, alínea a, da Constituição Federal.

19.9. A Casa Militar da Governadoria do Estado reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado; e anulá-la por vício, no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de cinco dias úteis, consoante prevê a Lei nº 8.666/93, bem como, adiar, suspender ou transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

19.10. É **FACULTADO** a CONTRATADA a possibilidade de subcontratação dos serviços, objeto desta licitação, no percentual de até 50% (cinquenta por cento).

19.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro (a) em contrário.

19.12. As cópias deste Edital poderão ser obtidas por intermédio dos endereços eletrônicos **www.compraspara.pa.gov.br** e **www.comprasnet.gov.br**.

19.13. Em caso de divergências entre as especificações cadastradas no Sistema Eletrônico e as constantes do presente Edital, prevalecerão as do Edital.

19.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), com fundamento nas disposições da legislação em vigor;

19.16. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Belém(PA), 21 de março de 2023.

Heider da Silva Martins – MAJ QOPM
Chefe do Núcleo de Licitações da CMG



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as especificações da contratação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERESTADUAL, COM MOTORISTAS**, para atender o Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará e da Exma Vice-Governadora e outras demandas de segurança inerentes às atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado, quando em deslocamento para outros Estados da Federação e o Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender as demandas e atribuições deste órgão, consoante a Lei nº 9.661 de 1º de Julho de 2022, tendo em vista que o contrato vigente é insuficiente para atender as demandas da Casa Militar da Governadoria e Vice-governadoria e diante da necessidade de adoção de medidas de logística e segurança que atendam não apenas o governador em suas agendas em outras unidades da federação e Distrito Federal, como também da vicegovernadora que tomou posse em 1º de janeiro de 2023, após 02 (dois) anos de vacância deste último cargo. Considerando também que o Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará tenha sido eleito no ano de 2023 como presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal. Desse modo, faz-se necessária a realização de novo processo licitatório, nos termos da legislação, para garantir os serviços de locação de transporte interestadual com motorista..

3. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Prestação de Serviços de Locação de Veículos com motorista, combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200 Km, de acordo com as especificações constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE ANUAL ESTIMADA DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA PARA LOCAÇÃO COM MOTORISTA (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO PARA LOCAÇÃO(R\$)
01	Veículo executivo versão SEDAN, BLINDADO, cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 169cv, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 60.000 km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e	160	R\$ 2.473,00	R\$ 395.680,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



	franquia de 200 Km.			
02	Veículo executivo versão SEDAN , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 169 cv, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, 3 incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200 Km	160	R\$ 1.875,00	R\$ 300.000,00
03	Veículo executivo versão SUV BLINDADA , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 165cv, movido a gasolina ou diesel, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade mínima para 05 pessoas incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000 km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200 Km.	120	R\$ 2.500,00	R\$ 300.000,00
04	Veículo executivo versão SUV , cilindrada mínima 1.8 cavalagem mínima de 140 cv, movido a gasolina, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000 km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200 Km	100	R\$ 2.195,00	R\$ 219.500,00
05	Veículo executivo, versão SEDAN , motor 1.6, no mínimo 136 cv, automático, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, alarme com controle remoto, computador de bordo, air bag duplo, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som CD/MP3 player. Com no máximo 40.000 km rodados. Com motorista, Combustível,	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br (91) 3214-0615.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



	jornada diária de 12 horas e franquia de 200 Km.			
06	Veículo de passeio, versão hatch , motor 1.0, no mínimo 70 cv, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som CD/MP3 player. Com no máximo 40.000 km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200 Km.	16	R\$ 830,00	R\$ 13.280,00
07	Veículo UTILITÁRIO , para transporte de até 12 passageiros + o motorista, no mínimo 129 cv, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, 6 bancos individuais, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000 km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200 Km.	35	R\$ 1.668,00	R\$ 58.380,00
08	Veículo UTILITÁRIO BLINDADO , para transporte de até 12 passageiros + o motorista, no mínimo 129 cv, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, 6 bancos individuais, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000 km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200 Km.	120	R\$ 3.295,00	R\$ 395.400,00
09	Veículo Tipo CAMIONETA , motor no mínimo 2.4, no mínimo 121 cv, movido a diesel, tração 4x4 câmbio automático, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000 km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200 Km.	35	R\$ 3.200,00	R\$ 112.000,00
10	Veículo Tipo Minivan BLINDADA , motor no mínimo 2.5, no mínimo 121 cv, movido a gasolina ou diesel, capacidade para 07 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar	80	R\$ 2.754,00	R\$ 220.320,00

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br (91) 3214-0615.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



	condicionado, direção hidráulica, som CD/MP3 player. Com no máximo 60.000 km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200 Km.			
	TOTAL		R\$ 21.990,00	R\$ 2.038.560,00

4. DOS VEÍCULOS

4.1. Os veículos descritos neste Termo de Referência deverão ter no máximo 36 (trinta e seis) meses de fabricação, contados a partir da data da assinatura do contrato, todos em perfeito estado de conservação, com todas as manutenções efetuadas conforme orientado em manual do fabricante, cabendo ao usuário à fiscalização para julgar as condições daqueles que se apresentarem para o serviço;

4.2. Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequados à sua utilização, a critério do usuário, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas;

4.3. Os veículos só poderão se apresentar para o serviço com documentação regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue a CONTRATANTE. Os documentos referidos são: Carteira Nacional de Habilitação, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago;

4.4. Poderão ser utilizados quantos veículos forem necessários a execução dos serviços para os quais forem solicitados;

4.5. Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da frota, tais como: combustível, lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.6. Seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas disponibilizados pela CONTRATADA, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais ou Municipais, etc., incidentes sobre a locação ou dela decorrentes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.7. Os veículos descritos nos itens 1, 3, 8 e 10 deverão apresentar blindagem de nível IIIA ou superior, com vidros de espessura mínima de 21mm.

5. DOS MOTORISTAS

5.1. A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos;

5.2. Os motoristas deverão estar habilitados e com documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser encaminhada a Coordenadoria de Logística/CMG para controle de fiscalização, juntamente com os dados do veículo a ser utilizado conforme ordem de serviço à empresa contratada;

5.3. Cabe a CONTRATANTE solicitar à Contratada a substituição de motoristas, sob alegação de imprudência, negligência ou imperícia técnica ou, ainda, comportamento inadequado. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, em até duas horas após o recebimento da solicitação por qualquer meio disponível;

5.3.1. Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente trajados e usando passeio completo de cor



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



escura (preto ou azul marinho).

6. DO CONTROLE

- 6.1.** Cabe a Coordenadoria de Logística/CMG a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para aplicação das multas cabíveis;
- 6.2.** Não será permitida a utilização de veículo diferente do tipo contratado;
- 6.3.** A CONTRATADA adotará e fornecerá o Relatório de Serviço de Transporte, de cada serviço prestado a Contratante, contendo data do serviço, a identificação do veículo, do motorista, o número de diárias, horas trabalhadas, quilômetros rodados, quilômetros excedentes e horas extras se houver.
- 6.4.** O período de utilização da frota será de 12 (doze) horas diárias, podendo ser estendido a sábados, domingos e feriados, incluindo no mesmo intervalo para o almoço, respeitado as leis trabalhistas;
- 6.5.** É vedado transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário em que estiver locado;
- 6.6.** A distribuição dos veículos obedecerá a quantidade, e os tipos de veículos solicitados pela CONTRATANTE de acordo com o item 3.1.

7. DA FRANQUIA DIÁRIA

- 7.1.** Franquia Global diária equivalente a quilometragem individual de 200 Km/dia, descontando-se desta a gasta entre a distância da garagem sede dos veículos e o Aeroporto da cidade a qual será a base de execução dos serviços ou o local de início dos serviços;
- 7.2.** Excedida a Franquia Global diária de 200 Km/dia, poderá a CONTRATADA efetuar cobrança da quilometragem extra;
- 7.3.** No caso de não exceder 25% (vinte e cinco por cento) da franquía Global de 200 Km/dia a CONTRATADA cobrará 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, desde que o período trabalhado não seja superior a 02 (dois) horas;
- 7.4.** Para efeito de cobrança o quilometro extra rodado, não poderá exceder 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da diária fixa;
- 7.5.** Para efeito de cobrança de horas extras estas passam a ser computadas a partir do 31º (trigésimo primeiro) minuto da 13ª (décima terceira) hora de jornada;
- 7.6.** Os motoristas disponibilizados pela CONTRATADA empenhados no serviço poderão ser substituídos a critério da CONTRATADA, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE, em virtude da obrigatoriedade de imposta pela legislação trabalhista;

8. DO CANCELAMENTO

- 8.1.** No caso de cancelamentos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da locação, esta deverá ser feita sem quaisquer custos para a **CONTRATANTE**;
- 8.2.** No caso de cancelamentos com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, esta deverá ser feita com 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de locação.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite das Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



10. DA SUBCONTRAÇÃO

10.1. É facultado a **CONTRATADA** a possibilidade de subcontratação dos serviços, objeto desta licitação, no percentual de até 50% (cinquenta por cento).

10.2. A empresa subcontratada deve cumprir as mesmas condições contratuais assumidas pela empresa **CONTRATADA**.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

11.2. Entregar, à **CONTRATADA**, devidamente preenchida e assinada, sempre que pretender o cumprimento do objeto por parte dela, a respectiva requisição de solicitação do serviço;

11.3. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução do objetoteste Termo de Referência;

11.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;

11.5. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

11.6. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;

11.7. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

11.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

11.10. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;

11.11. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

11.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

11.13. Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, veículos de acordo como especificado no item 3, subitem 3.1, em perfeitas condições de imediata utilização, limpeza (interna e externa), conservação e segurança, e com as demais especificações contidas no Termo de Referência e/ou Proposta Comercial, sendo parte indivisível deste e assim deverão ser mantidas pela **CONTRATADA**, as suas expensas, mediante serviços técnicos de manutenção periódica preventiva e corretiva, incluindo a prestação dos serviços, e reposição de todas as peças necessárias;

12.2. A **CONTRATADA** deverá possuir autorização do Exército Brasileiro para efetuar a locação de veículos blindados conforme disposto na PORTARIA Nº 94 - COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



2019 em seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere;

12.3. Todos os veículos deverão possuir seguro total sendo obrigatório à apresentação da(s) apólice(s) no ato da assinatura do contrato e sua vigência deverá ser igual ou superior a vigência do contrato;

12.4. Realizar os serviços de sua competência em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, e com as normas da **CONTRATANTE**;

12.5. Responsabilizarem-se pelos prejuízos próprios de quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus funcionários, bem como, pelos causados por estes a terceiros;

12.6. Acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços;

12.7. Manter um responsável pelo recebimento das solicitações de serviços;

12.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de eventuais indenizações cobradas por terceiros na vigência deste Contrato;

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CONTRATANTE**;

12.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no § 81º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.11. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do **CONTRATANTE**;

12.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas, seguros, pedágios, travessia de balsa, alimentação dos motoristas e tudo em virtude de Lei ou Regulamento ou despesas de quaisquer naturezas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer Cláusula ou Condições deste Contrato;

12.13. A **CONTRATADA** deverá possuir documento que comprove capacidade técnica dos veículos blindados e não blindados afim de comprovar condições para atender as demandas necessárias, para que não sofra dissolução na prestação dos serviços à contratante

12.14. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

12.15. Custear as despesas com combustíveis necessários à operacionalização dos veículos, bem como, de reboque para socorro do veículo em pane, com imediata substituição do mesmo;

12.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, e decorrentes da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e seu pessoal;

12.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, os prepostos ou terceiros;

12.18. Eximir a **CONTRATANTE** da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

12.19. Executar, observando os princípios da eficácia e eficiência, os serviços previstos neste instrumento, realizando com critério a inspeção de qualidade nos equipamentos e materiais a serem



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



utilizados;

12.20. Manter em boa ordem e boa guarda a documentação dos veículos;

12.21. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da **CONTRATADA** em relação à **CONTRATANTE**;

12.22. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

12.23. Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato.

12.24. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada a prestação do serviço.

12.25. A Contratada deverá possuir estrutura física, que possibilite o recebimento das requisições/solicitações dos serviços objeto deste Termo de Referência através de correio eletrônico, fax e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.

12.26. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

12.27. Emitir recibo em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem bancária de pagamento.

12.28. Disponibilidade sempre que solicitado pela Contratante com antecedência mínima de 24 horas, para utilização do veículo pelo período mínimo de 12 horas por dia, excluindo-se destas uma hora a ser concedida para almoço dos motoristas disponibilizados pela **CONTRATADA** quando houver, salvo em casos de extremanecessidade;

12.29. A partir da décima segunda hora de utilização do veículo passa a ser computada a hora extra e não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor da diária fixa contratada, ressaltando a necessidade de concordância com o item 7.5 do presente Termo de Referência;

12.30. Para efeito de contagem de horas extras, essas só passam a ser computadas a partir do trigésimo primeiro minuto da hora subsequente;

12.31. O período de utilização considerar-se-á encerrado quando o motorista disponibilizado pela **CONTRATADA**, quando houver, for dispensado por funcionário da Contratante, após a jornada de trabalho;

12.32. No caso de necessidade de substituição do motorista disponibilizado pela **CONTRATADA**, quando houver, a **CONTRATADA** o fará após a concordância da Contratante, sem interrupção do serviço.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93 e Portaria IBAMA nº 85/96;

13.2. Minimizar os impactos de gases poluentes dispensados na atmosfera dessa forma os veículos devem estar equipados com catalizadores ou equipamentos similares que reduzam a emissão assim como o uso de combustível fósseis de postos devidamente cadastrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais – CTF mantida pelo IBAMA segundo a Instrução Normativa Ibama nº 06/2013 e art. 3º da Resolução Conama nº 273/2000;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



- 13.3.** Manter a regulamentação dos veículos automotores em dia, preservando suas características originais de fábrica e dessa forma reduzindo as emissões de poluentes providos de uso de peças divergentes;
- 13.4.** Estar dentro dos padrões mínimos aceitáveis para emissão de poluentes, consumo de combustível e consumo energético, devem estar em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – estabelecido pela Portaria Inmetro nº 377/2011 e suas alterações; e conforme à Resolução Conama nº 16/1986 e à Portaria Inmetro nº 522/2013;
- 13.5.** Manter os veículos automotores em perfeito estado de conservação de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis, nos termos da legislação vigente e normas brasileiras aplicáveis, bem como observar as recomendações dos manuais de proprietários e serviços do veículo conforme resolução do CONAMA nº 252/1999;
- 13.6.** Participar de política de boas práticas para descarte de pneus e/ou peças dos veículos conforme a Instrução Normativa Ibama nº 01/2010; o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; e arts. 1º e 9º da Resolução Conama nº 416/2009;
- 13.7.** O veículo deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), conforme Resolução Conama nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013;
- 13.8.** Recolhimento e descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagem. Recomenda-se a destinação adequada conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14. DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.2.** Não é permitida à **CONTRATADA**, a divulgação dos serviços prestados pela empresa, em qualquer forma de divulgação, a exemplo de cartões de visita, anúncios, impressos, redes sociais e etc;
- 14.3.** Fica sob responsabilidade do **CONTRATANTE** dirimir os casos omissos ou não previstos neste Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação do(s) Relatório(s) de Serviço(s) de Transporte, juntamente com a(s) fatura(s) referentes ao(s) serviço(s) prestado(s) que devidamente atestada e visada pelo setor competente, nas condições previstas no Termo de Referência.
- 15.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da(s) fatura(s)
- 15.3.** Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições, exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 15.3.1.** A não regularização das certidões vencidas no SICAF ou a irregularidade destes, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Contrato e demais penalidades cabíveis.
- 15.4.** Na ocorrência de erro ou houver dúvida ou omissão quanto aos documentos ou faturas que



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



acompanham a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela Casa Militar.

15.5. Para que a Casa Militar possa cumprir em as suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

15.5.1. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente do Banco, do Estado do Pará S/A — BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

15.5.2. A **CONTRATADA** que venceu o presente Processo Licitatório e que ainda não seja correntistas do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2º, art. 12 do Decreto Estadual 112.877, de 31 de março de 2008);

15.5.3. A **CONTRATADA** deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores — FACC (§ 3º art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

15.5.4. A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

15.5.5. Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

15.5.6. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

15.5.7. Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares.

15.6. Caso o pedido, ou parte deste, seja rejeitado/recusado, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização;

15.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

15.8. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito;

15.9. O CNPJ que deverá constar na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) apresentadas deverá ser o mesmo que a **CONTRATADA** utilizou neste Contrato;

15.10. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



15.11. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de todas as obrigações e responsabilidades assumidas;

15.12. É vedado o pagamento de mais de uma diária fixa por veículo de mesma placa em mesmo dia de atendimento, dentro do período de doze horas, a contar do início de utilização.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);

16.2. De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

16.2.1. ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo, ao representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

16.2.2. MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na realização do serviço.

16.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

16.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.7. As sanções previstas no item 16.2 e seus subitens poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



16.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. **16.20.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. Será considerada vencedora a empresa que oferecer a proposta com o menor preço global.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas questões porventura deste contrato.

Belém-PA, 15 de março de 2023

TAINÃ ROCHA BOTELHO – MAJ QOPM RG 35516
Diretora de Logística Patrimônio e Infraestrutura – DLPI/CMG



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – NL/CMG
PROCESSO PAE Nº 2023/96796 – CMG/PA

_____(...nome da empresa...)_____, inscrita no CNPJ nº _____._____._____/____-____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ (...número, órgão emissor e unidade da federação...) _____ e do CPF nº _____-____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

☐ não emprega menor de dezesesseis anos.

☐ não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Belém – Pa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do Representante legal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – NL/CMG
PROCESSO PAE Nº 2023/96796 – CMG/PA

Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de habilitação na licitação em epígrafe e em cumprimento à exigência contida no art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que _____ (...nome da empresa...) _____, inscrita no CNPJ nº _____._____._____/____-____, da qual sou _____ (...citar se é representante legal ou procurador...) _____, não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

Belém – Pa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do Representante legal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO E QUE ESTÁ CIENTE DE TODAS AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO MESMO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – NL/CMG
PROCESSO PAE Nº 2023/96796 – CMG/PA

DECLARAÇÃO

_____ (razão social da firma)
_____ (CNPJ) Nº _____, sediada _____

(endereço completo), DECLARA que possui as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto do edital referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/96796 – CMG/PA, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo.

Cidade – Estado, de de 2023

.....
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
ACIMA DE SEU NOME COMPLETO E RG OU CPF.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº
8.213/1991**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – NL/CMG
PROCESSO PAE Nº 2023/96796 – CMG/PA

_____ (Nome da Empresa)_____, inscrita no CNPJ nº
____.____.____/____-____, estabelecida a
_____(endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr. (a)_____, portador (a)
da Carteira de Identidade nº.____e do CPF nº.____.____.____-____,
DECLARAÇÃO, para fim do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que a empresa com
100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos
com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:
a) () até 200 funcionários: 2%;
b) () de 201 a 500 funcionários: 3%;
c) () de 501 a 1000 funcionários: 4%;
d) () de 1001 em diante funcionários: 5%.

Belém – Pa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do Representante legal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – NL/CMG

PROCESSO PAE Nº 2023/96796 – CMG/PA

PROPOSTA DE PREÇO

A firma (razão social) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ instalada na _____ (endereço completo), município de _____, no Estado do _____, apresenta proposta de preços para, de acordo com o quadro abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE VEÍCULOS (UND)	VALOR MÉDIO DA DIÁRIA PARA LOCAÇÃO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO PARA LOCAÇÃO (R\$)
01	Veículo executivo versão SEDAN, BLINDADO , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 169cv, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 60.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	160		
02	Veículo executivo versão SEDAN , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 169cv, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	160		
03	...			

OBS: Quantidade estimada de consumo anual.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive mão-de-obra, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, fiscais, comerciais, serviços de entrega e outros inerentes ao objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2023 – NL/CMG.
Prazo de validade: _____ (não inferior a 60 dias) _____.

Nome do Credor: _____.

Banco: _____ agência: _____ conta corrente _____.

Data da proposta

NOME DA LICITANTE
ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE
ACIMA DE SEU NOME COMPLETO E RG OU CPF.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: nl@cmg.pa.gov.br (91) 3214-0615.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-CMG/PA
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2023/96796.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO E A EMPRESA XXXX SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERESTADUAL, COM MOTORISTAS, PARA ATENDER A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a EMPRESA XXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, XXXXX/XX - CEP: XXXXXX, Telefone: (XX) XXXX, E-mail: XXXXXX, representado por XXXXXXXX, RG nº XXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXX, doravante designado CONTRATADO, acorda e ajusta firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Fundamentação Legal do Contrato decorre do Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019 e conforme prevê o inciso V, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, e suas alterações posteriores às quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos interestadual, com motoristas, para atender as necessidades do Gabinete do Exmº Senhor Governador do Estado do Pará e outras demandas de segurança inerentes às atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado, quando em deslocamento para outros estados da Federação e o Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses.

2.2. Prestação de Serviços de Locação de Veículos com motorista, combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km, de acordo com as especificações abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE VEICULOS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA PARA LOCAÇÃO COM MOTORISTA (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO PARA LOCAÇÃO(R\$)
01	Veículo executivo versão SEDAN, BLINDADO , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 169cv, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 60.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	160		
02	Veículo executivo versão SEDAN , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 169cv, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, 3 incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km	160		
03	Veículo executivo versão SUV BLINDADA , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 165cv, movido a gasolina ou diesel, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade mínima para 05 pessoas incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível,	120		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



	jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.			
04	Veículo executivo versão SUV , cilindrada mínima 1.8 cavalagem mínima de 140cv, movido a gasolina, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km	100		
05	Veículo executivo, versão SEDAN , motor 1.6, no mínimo 136 cv, automático, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, alarme com controle remoto, computador de bordo, air bag duplo, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som CD/MP3 player. Com no máximo 40.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	20		
06	Veículo de passeio, versão hatch , motor 1.0, no mínimo 70 cv, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som CD/MP3 player. Com no máximo 40.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de	16		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



	200Km.			
07	Veículo UTILITÁRIO , para transporte de até 12 passageiros + o motorista, no mínimo 129 cv, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, 6 bancos individuais, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	35		
08	Veículo UTILITÁRIO BLINDADO , para transporte de até 12 passageiros + o motorista, no mínimo 129 cv, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, 6 bancos individuais, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	120		
09	Veículo Tipo CAMIONETA , motor no mínimo 2.4, no mínimo 121 cv, movido a diesel, tração 4x4 câmbio automático, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	35		
10	Veículo Tipo Minivan BLINDADA , motor no mínimo 2.5, no mínimo 121 cv, movido a gasolina ou diesel, capacidade	80		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



para 07 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, som CD/MP3 player. Com no máximo 60.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.			
TOTAL			R\$ XXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	33.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte do Recurso	015000000001 / 025000000001 – 006355

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL

4.1. Pelo fornecimento dos serviços relativos ao objeto deste contrato, fica estabelecido o valor global de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 com as consequências indicadas no art. 79 e 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

5.2. Os casos de rescisão contratual serão formamente motivados, se assegurado à Contratada o direito prévio a ampla defesa.

5.3. A Contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES

6.1. A contratada somente poderá disponibilizar os veículos para locação quando autorizados por escrito pelo contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

6.2. A CONTRATADA deverá no ato de entrega dos veículos blindados, remeter a CONTRATANTE as cópias de Laudos Técnicos de Blindagem Veicular e do Certificado de Registro válido da empresa blindadora emitido pelo Exército Brasileiro.

6.3. A CONTRATADA deverá possuir autorização do Exército Brasileiro para efetuar a locação de veículos blindados conforme disposto na PORTARIA Nº 94-COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 em



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere.

6.4. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

6.5. Os veículos deverão obrigatoriamente ser licenciados e emplacados no Estado do Pará, antes da entrega para serviço, conforme legislações vigentes.

6.6. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre, com estimativa de quilometragem entre 2.500 km/mês, podendo variar de acordo com as necessidades da Administração.

6.6. Os veículos deverão ser entregues com o **reservatório de combustível abastecido** em sua capacidade máxima.

6.7. Todos os veículos entregues, inclusive os reservas, serão objeto de vistoria, a ser realizada pelo fiscal do contrato ou servidor (es) designado(s) para essa finalidade, preferencialmente em conjunto com um preposto da empresa contratada, para análise e inspeção das suas especificações técnicas, regularização documental e estado de conservação.

6.8. A vistoria deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do veículo.

6.9. Somente após a realização da vistoria e tendo o veículo sido efetivamente aprovado em todos os quesitos é que o mesmo será encaminhado para o setor responsável de frota/transportes do órgão/entidade para efetivo cadastro no sistema de gestão de abastecimento da frota de veículos oficiais do Município.

6.10. Na inspeção de vistoria serão averiguados, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Documentação de licenciamento anual do veículo (CRLV), seguro obrigatório e apólice do seguro;
- b) Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas);
- c) Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo e água e toda a parte mecânica;
- d) Pneus, inclusive o “estepe” e aros da roda, ferramentas (chaves de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;
- e) Limpadores de para-brisas, vidros, ar condicionado, espelhos retrovisores laterais e internos;
- f) Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes, cintos de segurança e todos os componentes para a sua operação;
- g) Condições da lataria, pintura e plotagem/adesivagem (quando aplicável).

6.11. No ato da vistoria, caso seja reprovado algum item exigido na especificação, o fiscal não aceitará o veículo, notificando por escrito a contratada para que regularize a pendência ou realize a troca do veículo dentro do prazo previsto para a entrega dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Disponibilizar à CONTRATANTE, veículos de acordo como especificado na cláusula primeira, subitem 1.2, em perfeitas condições de imediata utilização, limpeza (interna e externa), conservação e segurança, e com as demais especificações contidas no Termo de Referência e/ou Proposta Comercial, sendo parte indivisível deste e assim deverão ser mantidas pela CONTRATADA, as suas expensas, mediante serviços técnicos de manutenção periódica preventiva e corretiva, incluindo a prestação dos serviços, e reposição de todas as peças necessárias ao funcionamento;

7.2- A contratada deverá possuir autorização do Exército Brasileiro para efetuar a locação de veículos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



blindados conforme disposto na PORTARIA Nº 94 - COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 em seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere.

7.3- Todos os veículos deverão possuir seguro total sendo obrigatório à apresentação da(s) apólice(s) no ato da assinatura do contrato e sua vigência deverá ser igual ou superior à vigência do contrato;

7.4- Realizar os serviços de sua competência em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, e com as normas da CONTRATANTE;

7.5- Responsabilizarem-se pelos prejuízos próprios de quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus funcionários, bem como, pelos causados por estes a terceiros;

7.6- Acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços;

7.7- Manter um responsável pelo recebimento das solicitações de serviços

7.8- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de eventuais indenizações cobradas por terceiros na vigência deste Contrato;

7.9- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no § 81º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.11- Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do CONTRATANTE;

7.12- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas, seguros, pedágios, travessia de balsa, alimentação dos motoristas e tudo em virtude de Lei ou Regulamento ou despesas de quaisquer naturezas impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer Cláusula ou Condições deste Contrato;

7.13- A contratada deverá possuir documento que comprove capacidade técnica dos veículos blindados e não blindados a fim de comprovar condições para atender as demandas necessárias, para que não sofra dissolução na prestação dos serviços à contratante;

7.14- Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.15- Custear as despesas com combustíveis necessários à operacionalização dos veículos, bem como, de reboque para socorro do veículo empane, com imediata substituição do mesmo;

7.16- Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, e decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seu pessoal;

7.17- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros;

7.18- Eximir a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

7.19- Executar, observando os princípios da eficácia e eficiência, os serviços previstos neste instrumento, realizando com critério a inspeção de qualidade nos equipamentos e materiais a serem utilizados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



7.20- Manter em boa ordem e boa guarda a documentação dos veículos; A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE;

7.21- Dar ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos.

7.22- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

7.23- Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato.

7.24- Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada à prestação do serviço.

7.25- A Contratada deverá possuir estrutura física, que possibilite o recebimento das requisições/solicitações dos serviços objeto deste Instrumento através de correio eletrônico, fax e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRANQUIA DIÁRIA

8.1 – Franquia Global diária equivalente à quilometragem individual de 200 km/dia, descontando-se desta a gasta entre a distância da garagem sede dos veículos e o Aeroporto da cidade a qual será à base de execução dos serviços ou no local de início dos serviços;

8.2 – Excedida a Franquia Global diária de 200 km/dia, poderá a Contratada efetuar cobrança da quilometragem extra;

8.3 – Para efeito de cobrança o quilometro extra rodado, não poderá exceder a 0,5% (meio por cento) do valor da diária fixa;

8.4 - Para efeito de cobrança de horas extras estas passam a ser computadas a partir do 31º (trigésimo primeiro) minuto da 13ª (décima terceira) hora de jornada;

8.5 – Os motoristas empenhados no serviço poderão ser substituídos a critério da CONTRATADA, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE, em virtude da obrigatoriedade imposta pela legislação trabalhista;

8.6 - No caso de não exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da franquía global de 200 Km/dia a Contratada cobrará 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, desde que o período trabalhado não seja superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA NONA - DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

9.1. Disponibilidade sempre que solicitado pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 horas, para utilização do veículo pelo período mínimo de 12 horas por dia, excluindo-se destas uma hora a ser concedida para almoço dos motoristas, disponibilizados pela Contratada quando houver, salvo em casos de extrema necessidade.

9.2. A partir da décima segunda hora de utilização do veículo passa a ser computada a hora extra e não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor da diária fixa contratada.

9.3. Para efeito de contagem de horas extras, essas só passam a ser computadas a partir do trigésimo primeiro minuto da hora subsequente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



9.4. O período de utilização considerar-se-á encerrado quando o motorista disponibilizado pela contratada, quando houver, for dispensado por funcionário da Contratante, após a jornada de trabalho.

9.5. No caso de necessidade de substituição do motorista, a Contratada, quando houver, o fará após a concordância da Contratante, sem interrupção do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VEÍCULOS

10.1 – Os veículos descritos neste instrumento de contrato deverão ter no máximo 36 (trinta e seis) meses de fabricação, contados a partir da data da assinatura do contrato, todos em perfeito estado de conservação, cabendo ao usuário à fiscalização para julgar as condições daqueles que se apresentarem para o serviço;

10.2 – Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequados à sua utilização, a critério do usuário, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas;

10.3 – Os veículos só poderão se apresentar para o serviço com a documentação regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue a CONTRATANTE. Os documentos referidos são: Carteira Nacional de Habilitação, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago;

10.4 – Poderão ser utilizados quantos veículos for necessários a execução dos serviços para os quais forem solicitados;

10.5 – Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da frota, tais como: combustível, lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

10.6 – Seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais ou Municipais, etc., incidentes sobre a locação ou dela decorrentes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

10.7 – Os veículos descritos nos itens 1, 3, 8 e 10 deverão apresentar blindagem de nível III-A ou superior, com vidros de espessura mínima de 21 mm.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MOTORISTAS

11.1– A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos;

11.2 – Os motoristas deverão estar habilitados e com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser encaminhada a Coordenadoria de Logística / CMG para controle de fiscalização, juntamente com os dados do veículo a ser utilizado conforme ordem de serviço à empresa contratada;

11.3 – Cabe a Contratante solicitar à Contratada a substituição de motoristas, sob alegação de imprudência, negligência ou imperícia técnica ou, ainda, comportamento inadequado. A Contratada deverá providenciar a substituição, em até duas horas após o recebimento da solicitação por qualquer meio disponível;

11.4 – Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente trajados e usando passeio completo de cor escura (preto ou azul marinho).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTES DA CONTRATADA

12.1 - Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

- a) Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- c) Manter os veículos automotores em perfeito estado de conservação de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis, nos termos da legislação vigente e normas brasileiras aplicáveis, bem como observar as recomendações dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- d) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

12.2 - Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93 e Portaria IBAMA nº 85/96.

12.3 - Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços.

12.4 - Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis.

12.5 - Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

12.6 - Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste instrumento.

13.2. Entregar a Contratada, devidamente preenchido e assinado sempre que pretender o cumprimento do objeto por parte dela, a respectiva requisição de solicitação de serviço.

13.3. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias a execução do objeto de contrato.

13.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.

13.5. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as

43/19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

13.6. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;

13.7. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

13.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito ou através de endereço eletrônico oficial (e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

13.10. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;

13.11. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

13.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

13.13. Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do(s) Relatório(s) de Serviço(s) de Transporte, juntamente com a(s) fatura(s) referentes ao(s) serviço(s) prestado(s) que devidamente atestada e visada pelo setor competente, nas condições previstas no Termo de Referência.

14.2. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da(s) fatura(s)

14.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

14.3.1 A não regularização das certidões vencidas no SICAF ou a irregularidade destes, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Contrato e demais penalidades cabíveis.

14.4. Na ocorrência de erro ou houver dúvida ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanham a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela Casa Militar.

14.5. Para que a Casa Militar possa cumprir em as suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

14.5.1 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente do Banco, do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



de março de 2008 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.5.2 A CONTRATADA que venceu o presente Processo Licitatório e que ainda não seja correntistas do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008);

14.5.3 A CONTRATADA deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores — FACC (§ 3º art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008).

14.5.4 A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008);

14.5.5 Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

14.5.6 Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

14.5.7 Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares.

14.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{366} \quad I = 0,0001644 \ 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.7. Caso o pedido, ou parte deste, seja rejeitado/recusado, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização.

14.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

14.9. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

14.10. O CNPJ que deverá constar na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) apresentadas deverá ser o mesmo que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

14.11. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero.

14.12. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

14.13. O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dado disponibilizados pela CONTRATANTE, preceituado no subitem 14.5.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ter sua vigência prorrogada conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do (s) seu (s) extrato (s) no Diário Oficial do Estado do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.2. A subcontratação depende de autorização expressa prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano da apresentação da proposta, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente à natureza do objeto do contrato.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

18.1.2. Cabe ao Fiscal de Contrato a fiscalização do Objeto desse instrumento, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para a aplicação das multas cabíveis.

18.2. A atestação de conformidade referente à prestação dos serviços deste Contrato cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18.3. Não será permitida a utilização de veículos diferentes do objeto desse instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



18.4. A contratada adotará e fornecerá o relatório de serviços de Transportes, de cada serviço prestado a Contratante, contendo data do serviço, identificação do veículo, do motorista, o número de diárias, horas trabalhadas, quilômetros rodados, quilômetros excedentes e horas extras se houver.

18.5. O período de utilização dos veículos da frota será de 12 (doze) horas diárias, podendo ser estendido a sábados, domingos e feriados, incluindo no mesmo intervalo para o almoço, respeitando as leis trabalhistas.

18.6. É vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário em que estiver locado.

18.7. A distribuição dos veículos obedecerá às quantidades, e os tipos solicitados pela Contratante de acordo com a cláusula 1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,16% (dezesesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);

19.2. De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

19.2.1. ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

19.2.2. MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na realização do serviço.

19.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

19.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.7. As sanções previstas no item 19.2 e seus subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



ilícitos praticados.

19.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

19.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

19.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA.

20.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2023/96796, que faz parte do Pregão Eletrônico Nº 003/2023-CMG/PA.

20.2. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº **XXX/2023 – ASJUR/CMG**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 8º, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

21.2. O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



21.3. A verificação do disposto no item anterior será exercida por cada Gestor de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

23.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1. O presente instrumento será firmado, através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

24.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

24.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. Na execução do presente contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”) ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e amplo defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

26.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

27.1. Contratada: nome: XXXXXXXXXXXXX

27.2. Contratante: Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, Avenida Doutor Freitas nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, E-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DE SERVIÇO

28.1. No caso de cancelamentos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da locação, está deverá ser feita sem quaisquer custos para a Contratante.

28.2. No caso de cancelamento com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, esta deverá ser feita com 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de locação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 01: _____
CPF: _____

Testemunha 02: _____
CPF: _____

EXTRATO DE PORTARIA Nº 321/2023 – DI/CMG, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Juriti/PA; Período: 22 a 24/03/2023; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) e 2,0 (pousada); Servidores/MF: CAP QOPM Ingrid Cristina Passinho Campos, 57231754/2; CB PM Leonardo Corrêa Costa, 4220187/1. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 322/2023 – DI/CMG, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 24 a 27/03/2023; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 3,0 (pousada); Servidores/MF: 3º SGT PM Bruno Oséas Silva dos Santos, 57199652/3; SD PM Leonardo Gusmão Kalif Maia, 3540463/1. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 323/2023 – DI/CMG, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Objetivo: em complementação à Port. nº 318/2023 – DI/CMG, a serviço do Governo do Estado; Destino: Juriti/PA; Período: 24 a 25/03/2023; Quantidade de diárias: 1,0 (alimentação) e 1,0 (pousada); Servidores/MF: 2º SGT BM Artur Verônico Ribeiro Filho, 5598427/3; CB PM Joselito Mendes Santos, 4220523/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 324/2023 – DI/CMG, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Paragominas/PA; Período: 23 a 24/03/2023; Quantidade de diárias: 2,0 (alimentação) e 1,0 (pousada); Servidores/MF: MAJ QOPM Adriano Rogério Dantas Monteiro, 54192566/2; 3º SGT PM Antônio Carlos Pereira Cereja, 57198760/2; 3º SGT PM Carlos Alberto de Sousa Silva, 57222004/2; CB PM Fabricio Luiz Matos Boução, 57222016/2; CB PM Raimundo Hélio Pereira de Lima, 57232600/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 325/2023 – DI/CMG, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Objetivo: com o intuito de desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Irituia/PA; Período: 24 a 25/03/2023; Quantidade de diárias: 2,0 (alimentação) e 1,0 (pousada); Servidores/MF: 2º SGT PM R/R Joveniano Monteiro do Rosário; SD PM Jonas Vilhena Cardoso, 6401646/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 326/2023 – DI/CMG, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Paragominas/PA; Período: 24/03/2023; Quantidade de diárias: 1,0 (alimentação); Servidores/MF: 2º TEN QOPM Suzanne Santos de Souza, 57200590/2; 2º TEN QOPM Aline Sousa Oliveira, 04218890/2; 3º SGT PM Luciano Pereira de Oliveira Tavares, 54195443/1; 3º SGT PM Rogério Rodrigues da Paz, 57199030/1; SD PM Marcelo Alberto Rayol da Silva, 6401348/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 327/2023 – DI/CMG, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Objetivo: com o intuito de desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Aurora Do Pará/PA; Período: 23 a 26/03/2023; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 3,0 (pousada); Servidores/MF: Joana Marques da Silva, 5947034/3; Nayara da Silva Araújo, 5947464/3; Evandro Luis Vieira da Cunha, 5947636/3; Alesandro da Costa Barros, 5947056/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 328/2023 – DI/CMG, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Objetivo: com o intuito de desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 25 a 27/03/2023; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) e 2,0 (pousada); Servidor/MF: 2º SGT PM R/R Jeane Feitosa da Cruz Lima, 56753830/1; SD PM Valmir Rocha Almeida Junior, 6401817/1. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 919153**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023- NL/CMG**

A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará – CMG/PA, através de seu Pregoeiro BRUNO LUIZ SILVA DE SOUSA, matrícula nº 4219470/3, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, conforme abaixo:

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos interestadual, com motoristas, para atender o Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará e da Exma Vice-Governadora e outras demandas de segurança inerentes às atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado, quando em deslocamento para outros Estados da Federação e o Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses.

Data da Abertura: 06/04/2023;
Hora da abertura: 10h00m (horário oficial de Brasília-DF);
Endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br;
Maiores informações: nl@cmg.pa.gov.br
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023- NL/CMG**

A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará – CMG/PA, através de seu Pregoeiro BRUNO LUIZ SILVA DE SOUSA, matrícula nº 4219470/3, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, conforme abaixo:

Objeto: aquisição de equipamento bloqueador de gravações ambientais, para atender as necessidades da Casa Militar da Governadora do Estado do Pará, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.

Data da Abertura: 06/04/2023;
Hora da abertura: 10h00m (horário oficial de Brasília-DF);
Endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br;
Maiores informações: nl@cmg.pa.gov.br
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 919158**PORTARIA Nº 143/2023 – GAB/CMG, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022; Considerando o disposto no § 2º do art. 78 da Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021; e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/243199;

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a convocação da TEN CEL PM RR RG 24958 SILVANA DE SOUZA CASTRO, para desenvolver suas atividades na Polícia Militar do Estado do Pará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar de 17 de maio de 2023.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE MARÇO DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 144/2023 – GAB/CMG, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelos incisos I e III do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022 alterado pelo Decreto Estadual nº 2.846, de 26 de dezembro de 2022; Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/158850;

RESOLVE:

Art.1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, a TEN CEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO, MF: 5817145/1.

Art. 2º Fica agregada a TEN CEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO, MF: 5817145/1, em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de março de 2023.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE MARÇO DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 145/2023 – GAB/CMG, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022;

Considerando o disposto no § 2º do art. 78 da Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021; e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/283216;

RESOLVE:

Art. 1º FICAM CONVOCADOS pelo período correspondente à vigência do Convênio nº 001/2018 – TJPA/PMPA (observado o limite etário previsto no §2º do art. 78 da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021), os policiais militares da reserva remunerada a seguir nominados, para desenvolverem suas atividades no Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA:

01 - 1º SGT PM RR RG 17683 RAIMUNDO SANTOS DA COSTA FILHO

02 - 1º SGT PM RR RG 17893 EDSON JOSÉ MARGALHO DE OLIVEIRA

03 - 1º SGT PM RG 18001 JOÃO AGUINALDO DUTRA DE OLIVEIRA

04 - 2º SGT PM RR 25946 JUSCIRENE DILZA COSTA RIBEIRO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE MARÇO DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 146/2023 – GAB/CMG, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelos incisos I e III do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022 alterado pelo Decreto Estadual nº 2.846, de 26 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/321590;

A) Onde se lê: "... O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2019 – CMG..."

Leia-se: "...O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses o prazo de vigência do Contrato Adm. nº 001/2019 – CMG, bem como o reajuste do valor global conforme IGP-M (Índice de Geral de Preços de Mercado)..."

B) Onde se lê: "... O aluguel mensal será de R\$ 7.079,18 (sete mil, setenta e nove reais e dezoito centavos)..."

Leia-se: "... O aluguel mensal será de R\$ 7.079,18 (sete mil, setenta e nove reais e dezoito centavos, passando o valor global a ser de R\$ 169.900,41 (cento e sessenta e nove mil, novecentos reais e quarenta e um centavos)..."

C) Onde se lê: "... O aluguel mensal será reajustado anualmente, pelo índice de variação integral do IGP-M..."

Leia-se: "... O aluguel mensal será reajustado neste instrumento pelo índice de variação integral do IGP-M de 3.79%..."

Data da Assinatura: 06 de abril de 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADM. 002/2022 - CMG PA.

Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ;
CNPJ: 07.313.542/0001-63;
Contratada: TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS TECNOLOGIA EIRELI;
CNPJ: 07.679.989/0001-50;
Objeto: Inclusão da cláusula de reajuste no Contrato Adm. nº 002/2022 – CMG com fulcro no Art. 40, XI e Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer jurídico 120/2023 – AJUR/CMG.
Data da Assinatura: 06 de abril de 2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM - RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADM. 022/2022 - CMG PA.

Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ;
CNPJ: 07.313.542/0001-63;
Contratada: SANIGRAN LTDA;
CNPJ: 15.153.524/0001-90;
Objeto: retificação do preâmbulo no contrato Adm. Nº 022/2022 - CMG, na cláusula nona – do Reajuste, conforme dispõe o artigo 55, inciso III e Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer jurídico 119/2023 – AJUR/CMG

A) Onde se lê: "... o Sr. CEL QOPM R/R OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR..."

Leia-se: "... o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR..."

B) Onde se lê: "...9.1 - O preço consignado no contrato será fixo e irreajustável..."

Leia-se: "...9.1 - O reajuste será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha e formação de preços que fundamentam o reajuste, conforme for à variação pelo Índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M) ou outro índice oficial pertinente à natureza do objeto..."

Data da Assinatura: 06 de abril de 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM - RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XVII do art. 5º da referida Lei c/c Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019 e conforme prevê o inciso VI, do art. 13, do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e considerando a adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico nº 003/2023, referente ao Processo nº 006/2023-NL/CMG e parecer nº 123/2023 – AJUR/CMG.

RESOLVE:

01 – HOMOLOGAR o resultado do aludido certame e autorizar a celebração do instrumento contratual e a emissão da Nota de Empenho.

Belém – PA, 10 de abril de 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Protocolo: 924518

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIÁRIA

PORTARIA Nº 217/2023-PGE.G. Belém, 10 de abril de 2023.

A Procuradora-Geral Adjunta do Estado, no uso das suas atribuições legais... CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico 2023/405726; RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o decreto 2.819 de 06.09.94, 02 ½ diárias ao servidor Luis Felipe Knaip do Amaral, Procurador do Estado, identidade funcional nº 5930958/1, para participar do X Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais, no período de 12.04 a 14.04.2023.

Local de origem: Belém/PA

Local de destino: Fortaleza/CE

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Adriana Franco Borges Gouveia

Procuradora-Geral Adjunta do Estado

Protocolo: 924252

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Portaria 071/2023-GAB/SEAC
Belém, 06 de abril de 2023

O DIRETOR DAS USINAS DA PAZ – SEAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela PORTARIA Nº 042/2023 – GAB/SEAC, de 15 de março de 2023 e publicado no DOE 35.227 de 16 de março de 2023; CONSIDERANDO, MEMO Nº 015/2023 GAB/SEAC e PAE nº 2023/388379 RESOLVE:

I. Autorizar a servidora abaixo relacionado a se deslocar ao município de Marabá, no estado do Pará, no período de 05/04/2023 a 06/04/2023.

SERVIDORA	OBJETIVO
JULIANA MÁRCIA BARROSO, CPF: 754.776.703-63, matrícula funcional 5945669-1, Diretora Geral de Núcleo -SEAC	Participar do lançamento da Usina da Paz Marabá.

II. CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes, 1 ½ (uma e meia) diárias, a servidora acima, conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania, 06 de abril de 2023.

HUMBERTO BOZI SPINDOLA

Diretor Geral das Usinas da Paz - SEAC

Protocolo: 924096

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ERRATA

Portaria AGE Nº 055/2023-GAB, de 05/04/2223, publicada no D.O.E. Nº 35.354 de 06/04/2023.

Onde se lê:

15/05 a 16/06/2023

Leia-se:

15/05 a 13/06/2023

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OZÓRIO ADOLFO GOES NUNES DE SOUSA

Auditor-Geral do Estado

Protocolo: 924327

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo PAE Nº 2021/190973

Termo Aditivo: 002

Contrato: 003/2021-AGE

Data da Assinatura: 05/04/2023

Vigência: 12/04/2023 a 11/04/2024

Valor Global Estimado: R\$ 13.595,52

Justificativa:

1. Prorrogar a vigência do Contrato Nº 003/2021-AGE por mais 12 (doze) meses a contar de 12 de abril de 2023 até 11 de abril de 2024.

2. Alteração do valor do contrato para R\$ 13.595,52 (treze mil quinhentos e noventa e cinco e cinquenta e dois reais)

Contratado: T A M COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP

CNPJ Nº 29.044.927/0001-05

Endereço: Rua do Fio, Quadra-A, Bairro: Novo Horizonte 2, CEP: 67.200-000, Marituba/PA

Orçamento:

Programa de Trabalho: 04122129784090000

Fonte de Recurso: 01500000001-000000

Natureza de Despesa: 339039

Plano Interno: 4200008409C

Fiscal do Contrato: Filipe José Gianino Monteiro, Matrícula Nº 5946619/1, lotado na Assessoria Técnica;

Substituto do Fiscal do Contrato: Silvio Rogério Baganha da Silva, Matrícula Nº 5185744/4, lotado na Assessoria Técnica.

Ordenador: Alessandro Ferreira Carneiro.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OZÓRIO ADOLFO GÓES NUNES DE SOUSA

Auditor-Geral do Estado

Protocolo: 924407